TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010802-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Embargos À Execução - Obrigações** Embargante: **LUIZ ALBERTO RIGHI e outro**

Embargado: CARLOS OEHLMEYER

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia da parte exequente, devidamente intimada da sentença de fl. 205, tendo decorrido o prazo estabelecido para que informasse este juízo se houve ou não pagamento integral do débito, e ainda diante da extinção da execução que deu origem aos presentes embargos, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA